

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

**SÉRIE 2.007-78**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **Securizadora**, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

**Adquirentes:** pessoas físicas e jurídicas compradoras das unidades imobiliárias e devedoras dos Contratos Imobiliários, conforme definição abaixo.

**Agência de Rating:** empresa que poderá ser contratada, a critério da **Securizadora** ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

**Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Cetip** – Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Líbano, nº. 230 – 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

**Conta da Emissão:** Conta corrente nº 4710236-7, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A. de titularidade da **Securizadora**.

**Contratos Imobiliários:** contratos firmados entre os Originadores e os Adquirentes para o financiamento da compra dos imóveis com garantia de alienação fiduciária, ou compromissos de compra e venda, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

**Coobrigados:** Originadores que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários em determinadas hipótese definidas no Contrato De Cessão e transcritas adiante na cláusula 4-L.3. . Nesta Emissão, os Coobrigados são as seguintes pessoas jurídicas:

Grupo	Empresa
WDS	Orla Construções e Incorporações Ltda.
Rovic	Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda.
EBM	Sociedade Residencial Bueno Um S.A. Sociedade Residencial Oeste Nove S.A.

**Créditos Imobiliários:** direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia, quando houver.

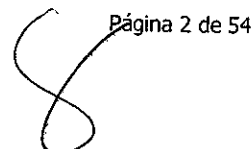
**CCIs:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Adquirentes, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais constem tal garantia.

**CRIs:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-78 da 1ª Emissão de CRIs pela **Securizadora**, sob a forma escritural.

**Empreendimentos Imobiliários:** empreendimentos imobiliários incorporados segundo a Lei 4.591/64, nos quais se inserem os imóveis objetos dos Contratos Imobiliários.



Página 2 de 54



**Empresa Administradora (Servicer): DR2 Real Estate Servicer Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377 – 24º andar – Cj 2402, inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80.

**Instituição Custodiante: (i) Banco Ourinvest S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Av. Paulista nº 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares – São Paulo – SP ou **(ii) Oliveira Trust DtvM S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

**Investidor(es):** titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela **Securizadora** ou no mercado secundário.

**Originadores:** Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cedem os recebíveis para a **Securizadora**. Podendo ser as empresas de incorporação e/ou construção civil responsáveis pela realização dos Empreendimentos Imobiliários e/ou Instituições Financeiras. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº
5281 Participações S.A.	03.538.570/0001-28
Consil Empreendimentos Ltda.	06.266.947/0001-25
Vinocur S.A. Construtora e Incorporadora	46.067.740.0001-46
Rcn e Godoi Construtora Ltda.	01.471.017/0001-90
Goldfarb Butantã Construções Ltda.	05.797.461/0001-50
Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda.	49.263.189/0001-02
Nelli Incorporações Ltda.	07.654.089/0001-59
Orla Construções e Incorporações Ltda.	06.972.984/0001-59
Residencial Bela Vista Um S.A.	05.582.973/0001-08
Sociedade Residencial Praça do Sol S.A.	05.945.198/0001-08
Sociedade Residencial Bueno Um S.A.	05.735.862/0001-86
Sociedade Residencial Goiânia Alpes S.A.	07.002.869/0001-14
Sociedade Residencial Oeste Nove S.A.	05.376.510/0001-81
Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda.	14.549.737/0001-72
Sociedade Residencial Vaca Brava Um S.A.	05.735.880/0001-68

**Patrimônio Separado:** totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da **Securizadora**, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

**Público Alvo:** Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**Securitização:** operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela **Securizadora** e registrado junto à Instituição Custodiante.

**Substituições:** toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **Securizadora**. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

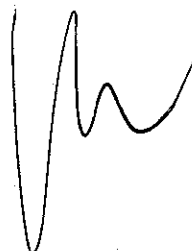
Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**2.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados a presente Securitização é de **R\$21.326.224,71** (vinte e um milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

**2.2.** As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Termo.



Página 4 de 54



**2.3.** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela **Securizadora** e pela Empresa Administradora contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

**2.4.** A **Securizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários localizados em região de boa liquidez e cujo projeto estava adequado à micro região, analisando a demanda pelo tipo e padrão dos imóveis a serem comercializados. Com base nessas premissas, a **Securizadora** selecionou Empreendimentos Imobiliários com as seguintes características:


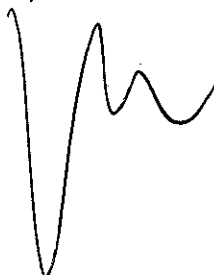
- (i) Empreendimentos imobiliários residenciais;
- (ii) Edificações já concluídas e averbadas no registro de imóveis;

**2.4.1.** No que se refere aos Originadores, foram selecionados Incorporadores e Construtoras com as seguintes características, que foram observadas cumulativamente:

- (i) pelo menos 3 (três) anos de experiência no mercado imobiliário;
- (ii) pelo menos 5 (cinco) obras imobiliárias já concluídas na data de sua seleção;
- (iii) carteiras de Créditos Imobiliários que atendiam aos critérios previstos neste Termo;

**2.4.2.** Foram analisados pela Empresa Administradora contratada pela **Securizadora**, todos os documentos relativos ao Empreendimento Imobiliário, incluindo os imóveis e os proprietários dos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Compromissos de Compra e Venda ou escrituras de aquisição dos imóveis, devidamente registradas nos Registros de Imóveis competentes;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;



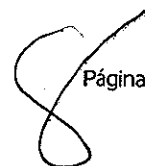
Página 5 de 54



- (iv) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão está acompanhada da eleição do síndico;
- (v) histórico de pagamentos das unidades vendidas, bem como saldo devedor das unidades;
- (vi) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis e de responsabilidade civil pelo **ORIGINADOR**, bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vii) dados cadastrais dos Adquirentes conforme formulário padrão.

**2.4.3.** A análise do Empreendimento Imobiliário e da carteira de Créditos Imobiliários pela **Securizadora** e pela Empresa Administradora, para aquisição de tais créditos pela **Securizadora**, foi realizada de acordo com o seguinte roteiro:

- (i) análise jurídica e cadastral do Originador, incluindo seus atos constitutivos e registros correspondentes;
- (ii) verificação de eventuais registros dos Adquirentes na SERASA;
- (iii) análise de dados previstos na planilha elaborada e fornecida pela **Securizadora** ou empresa contratada para esta finalidade, constando dados referentes aos: Créditos Imobiliários, aos imóveis, ao histórico de pagamento pelos Adquirentes, aos seguros e demais informações relevantes referentes ao Empreendimento Imobiliário e aos Adquirentes;
- (iv) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedido por empresas de engenharia aprovadas pela **Securizadora**, com validade de até 6(seis) meses da data de aquisição;
- (v) verificação das apólices de seguros de danos físicos ao imóvel (DFI) e morte e invalidez permanente (MIP), quando houver;
- (vi) análise dos documentos referentes aos imóveis, conforme supra mencionado;



Página 6 de 54



(vii) análise da relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido a partir da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis.) Este valor deverá ser igual ou menor que 90,00%;

(viii) valor máximo de saldo devedor igual ou inferior a R\$ 800.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais);

(ix) prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários igual ou inferior a 201 meses.

(x) para a análise da capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, a **Securizadora** adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de prestações com atraso superior a 30 dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25%. Eventualmente, podem ser aceitos contratos com vigência menor que 12 (doze) meses, desde que estes apresentem uma redução do percentual máximo estabelecido no item (vii) anterior.

**2.5.** Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

**2.6.** A análise de Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** foi atribuída a uma empresa especializada, Empresa Administradora, contratada para a prestação desses serviços, de acordo com um contrato de serviços de análise e administração, nos termos listados nas cláusulas abaixo:

**2.6.1. Análise, Auditoria e Formalização dos Créditos Imobiliários:** Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos.

**2.6.1.1.** A análise acima mencionada corresponde à:

(i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro.

- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) avaliação do padrão de administração da carteira de Créditos Imobiliários, rotinas operacionais e flexibilidade na cobrança;
- (vii) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários, segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela **Securizadora**, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela **Securizadora**;

**2.6.1.2. Da custódia das CCIs:** As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) Serão firmados entre os Originadores ou eventualmente com a **Securizadora** e a Instituição Custodiante o contrato de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) Os Originadores emitirão as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) Os Originadores entregarão à Instituição Custodiante as Escrituras de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando a averbação das mesmas;
- (iv) A Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's;
- (v) A Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na Cetip;
- (vi) Uma vez registrada escrituralmente as CCIs na Cetip, os Originadores solicitarão a transferência das CCIs para a **Securizadora**, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na CETIP, e as demais CCIs, serão vinculadas a medida que os registros sejam feitos;



(vii)

Uma vez comprovada pela **Securitizadora** a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCIs junto aos cartórios de registro de imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela **Securitizadora**, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

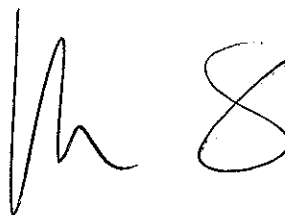
**2.6.2. Avaliação dos Imóveis:** Avaliação dos imóveis, cujos Contratos Imobiliários tenham dado origem aos Créditos Imobiliários, realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação. Entre essas empresas contratadas para a realização das avaliações dos Créditos Imobiliários, lastro da emissão, foram unicamente: a Dexter - Engenharia S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07 ou a ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 e DLR - Engenheiros Associados S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.000.02/0001-52. A **Securitizadora** aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 meses da aquisição dos créditos

**2.6.3. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários:** Considera-se "Carteira" a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão. Sua constituição foi realizada observando-se a seleção dos Créditos Imobiliários que atenderam aos requisitos estabelecidos pela **Securitizadora**.

**2.6.4. Assessoria na Formalização das Escrituras de Compra e Venda e de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários:** Monitoramento da celebração e registros dos contratos para a constituição das Garantias, adiante definidas, bem como acompanhamento da obtenção dos registros necessários para aquisição dos Créditos Imobiliários, em conformidade com a Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004.

**2.6.4.1.** Os serviços para consecução dos objetivos previstos nesta cláusula são prestados pela Empresa Administradora, a quem incumbe:

- (i) convocar os Adquirentes, por meio de carta e telefone, para apresentação da documentação necessária à elaboração dos contratos para constituição das Garantias.
- (ii) montagem de dossiê próprio, no padrão estabelecido pela **Securitizadora**, para os Contratos Imobiliários cujos Créditos Imobiliários foram adquiridos pela **Securitizadora**.



Página 9 de 54



- (iii) atendimento aos Adquirentes para informações, recebimento da documentação, cobrança das custas e assinatura dos contratos para constituição das Garantias.
- (iv) análise financeira e jurídica da documentação, a fim de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo.
- (v) acompanhamento de todas as fases do processo, incluindo convocação, atendimento, recebimento da documentação, análise, aprovação, coordenação das assinaturas dos contratos para constituição das Garantias e das escrituras de emissão de CCIs, quando couber e registros desses instrumentos nos Serviços de Registro de Imóveis competentes.
- (vi) conferência dos registros das Garantias e das CCIs, quando couber, nos Serviços de Registro de Imóveis competentes.
- (vii) emissão de parecer para a **Securizadora** atestando que carteira de Créditos Imobiliários preenche as exigências estabelecidas neste Termo para sua aquisição pela **Securizadora**.

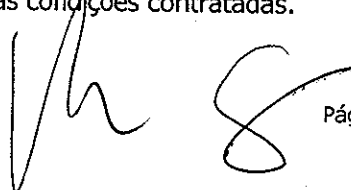
**2.6.5. Administração dos Créditos Imobiliários:** Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

**2.6.5.1. Atendimento aos Adquirentes:** Atendimento telefônico ou pessoal aos Adquirentes para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

**2.6.5.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**2.6.5.3.** O pagamento referido neste item será efetuado pelos Adquirentes através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da **Securizadora**, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Adquirentes em sua sede e instalações.

**2.6.6. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Adquirentes em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.



Página 10 de 54



**2.6.7. Relatórios:** Elaboração e envio à **Securizadora**, ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores, bem como os valores relativos aos saldos dos fundos de despesa e de liquidez.

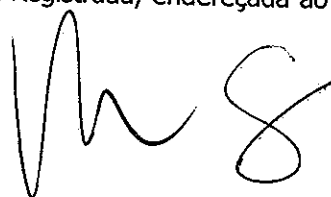
**2.6.8. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

**2.6.9. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela **Securizadora**.

**2.6.10. Cobrança dos Créditos Imobiliários em Curso Anormal:** Para os créditos originados de Escrituras de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária a Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, desde a comunicação aos Adquirentes até a venda do imóvel mediante leilão público. Os serviços serão prestados pela Empresa Administradora conforme os seguintes procedimentos:

**Créditos Imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária dos Imóveis:**

- D+01:** Verificada falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à **Securizadora** e ao Agente Fiduciário;
- D+05:** Telefonema ao Adquirente para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia **D+10**.
- D+15:** 2º telefonema ao Adquirente para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento
- D+30:** 3º telefonema cientificando o Adquirente de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à **Securizadora** e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e



- seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D+80:** Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Adquirente, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Adquirente comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.
- D+110:** Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Adquirente, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.
- D+125** Prazo final para o Adquirente purgar a mora.
- D+128:** Se purgada a mora pelo Adquirente, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à **Securitizadora**, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Se não purgada a mora, o Cartório de imóveis emitirá a certidão de decurso de prazo e solicitará à **Securitizadora** o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI
- D+134** A **Securitizadora** protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI.
- D+149** O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da **Securitizadora**
- D+157:** **1º Leilão Público** (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160:** Envio para **Securitizadora** dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Adquirente da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97
- D+172** **2º Leilão Público** (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao

valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97);

- D+181** Protocolar no cartório de imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Adquirente de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela **Securitizadora**;
- D+200** Início de processo de judicial para reintegração da posse do imóvel, com a elaboração da petição, cálculos e autorizações;
- D+210** Protocolo no Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse. A seqüência do processo depende do prazo do poder judiciário, e consiste em: (1) uma audiência de conciliação, (2) audiência de introdução, não havendo sucesso o Juiz emite uma (3) liminar para desocupação do imóvel em 60 dias.

**2.6.11** Uma vez na posse do imóvel, a **Securitizadora** providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

**2.6.12.** Quando da efetiva venda do imóvel, a **Securitizadora** providenciará a amortização dos CRIs, quando o valor de venda do Imóvel for superior ao valor devido ao Patrimônio Separado. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

**2.6.13.** Para os contratos formalizados através de Compromisso de Compra e Venda, a Empresa Administradora efetuará a cobrança conforme procedimento definido nos Contratos Imobiliários.

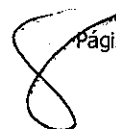
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

**3.1.** Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela **Securitizadora**, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

**3.1.1** Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



Página 13 de 54



onde:  
 $NI_n$  = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

$NI_0$  = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação ou da última amortização.

#### **K – Do Pagamento da remuneração:**

A **Securizadora** pagará aos Investidores a remuneração dos certificados por meio da cetip – Câmara de Custódia e Liquidação.

#### **L - Das Garantias:**

**L.1)** Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula 9.

**L.2)** 71,54% dos Créditos Imobiliários adquiridos pela **Securizadora** são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis a favor da **Securizadora**, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I.

**L.3)** Coobrigação dos originadores: Obrigação individual das empresas EBM, Paulo Octávio e Rovic de recomprar os Créditos Imobiliários pelo valor do saldo devedor, caso ocorra inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, referentes aos Créditos que apresentem LTV superior a 80% (oitenta por cento) ou apontamento na SERASA ou ainda créditos com histórico de pagamento menor do que 12 meses e LTV superior a 50%. A obrigação somente recai sobre 0,51% dos Créditos Imobiliários originados pela EBM; 9,98% para os originados pela Paulo Octávio e 3,74% para os originados pela Rovic.

L.3.1.) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses que ensejam a obrigação de recompra mencionada no item anterior, a **Securizadora** notificará os Coobrigados para que efetuem a recompra do respectivo crédito nos prazos estabelecidos nos Contratos de Cessão.

**4.2. FUNDO DE DESPESA** – O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos Imobiliários, (entre 12,00% a 12,68% a.a.) e a taxa de juros estabelecida no item F do quadro 4.1 (11,2617% a.a.). Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.5. abaixo.



8

Página 17 de 54



**4.2.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela **Securizadora** após o pagamento integral das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

**4.2.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado, a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

**4.3. FUNDO DE LIQUIDEZ** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Adquirentes no primeiro mes de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Adquirentes nos meses subseqüentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**4.3.1.** Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

**4.3.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

**4.4. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO PATRIMÔNIO SEPARADO** - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subseqüente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

**4.4.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela **Securizadora**, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Adquirentes.

**4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:** Sobre os recursos mantidos no patrimônio separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas: (i) as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação da

**Securizadora** e entidades envolvidas na operação, tais como CVM, Bolsa de Valores, Cetip, Agente Fiduciário e Agência de Rating (c) Pagamento das despesas administrativas da **Securizadora** tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos e comissões pagas a empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela **Securizadora** ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão; e (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do Patrimônio Separado.

#### **4.6. Seqüência de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:**

Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.5 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais poderão ser totalmente resgatados mensalmente pela **Securizadora**.

**4.7. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs:** A **Securizadora** deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

**4.8. Do resgate antecipado dos CRIs:** A **Securizadora** é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.



Página 19 de 54





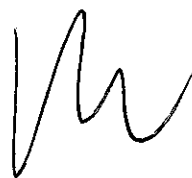
**4.9. Da Amortização extraordinária:** A **Securizadora** promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Adquirente resolva pagar antecipadamente a sua dívida, (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a **Securizadora** encaminhará à CETIP com anuência do Agente Fiduciário o novo percentual dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 5 (cinco) dias do próximo evento de amortização.

**4.10.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

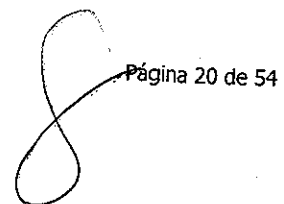
**4.11. Da subscrição dos CRIs** - Após o registro (provisório ou definitivo) desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

**4.11.1.** O preço base de subscrição dos CRIs será calculado com base na fórmula abaixo. A integralização será à vista, no ato da subscrição. Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da **Securizadora**. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

$$PS = \sum_{n=1}^{n_{\text{parcelas}}} \left( \frac{PMTn}{\left[ \left( 1 + I \right)^{\frac{M}{12}} \right]^{\frac{dep}{dct}}} \times (FatorC) \right)$$



Página 20 de 54



PS = Preço de Subscrição de cada CRI, calculado na data de subscrição;

I = Taxa de juros na forma percentual ao ano

nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer de remuneração e principal;

PMT<sub>n</sub> = Valor do Pagamento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, conforme demonstrado no anexo II disponível no Termo de Securitização;

M = Número de meses compreendidos desde a última "Data de Aniversário" até a data de vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal;

dcp = Número de dias corridos entre a data de subscrição e a data do vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, sendo dcp um número inteiro;

dct = Número de dias corridos existentes no período "M", sendo dct um número inteiro;

FatorC = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorC = \prod_{k=1}^N \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right] \text{ onde:}$$

N = Número de meses contados desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Cálculo;

$NI_k$  = Valor do número-índice do IGP-M/FGV referente ao K - ésimo mês contado da Data de Emissão inclusive, ou seja:

$NI_0$  = IGP-M/FGV do mês anterior ao da Data de Emissão,

$NI_1$  = IGP-M/FGV do mês da Data de Emissão,

$NI_2$  = IGP-M/FGV do mês posterior ao da Data de Emissão e assim sucessivamente;

$NI_{k-1}$  = Valor do número-índice do IGP-M/FGV do mês anterior ao mês "k";

dcp' = Número de dias corridos da Data de Emissão, se o mês "k" for o mês da Data de Emissão, ou da última Data de Aniversário até a Data de Cálculo, exclusive, limitado ao número de dias totais do mês "k";

dct' = Número de dias corridos totais do mês "k".

Para os efeitos das definições acima, consideram-se "Datas de Aniversário" as datas correspondentes ao dia 13 de cada mês.

**4.11.2 Da negociação secundária dos CRIs** – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

**4.12.** Em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco ABN AMRO Real S.A., que será administrada conjuntamente pela **Securitizadora** e pela instituição financeira depositária, ficando essa instituição solidariamente responsável com a **Securitizadora** perante os Investidores até a formalização deste Termo de Securitização.

**4.12.1.** À **Securitizadora** é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.12. desde que a anuência de todos os Investidores afetados por referida substituição seja obtida previamente.

**4.13.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

**4.14. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs** - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRI's subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada

para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

**4.14.1.** Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; e (b) 20% quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 dias até 360 dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

**4.14.2.** Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.13.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

**4.14.3.** As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

**4.14.4.** Além do IRRF, do PIS e da COFINS os titulares dos CRIs, independentemente de sua classificação, o(s) Investidor(es) no momento da emissão os investidores estavam sujeitos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF").. Os titulares dos CRIs ao realizarem débitos dos recursos necessários à subscrição e integralização dos CRIs de suas contas de depósito para suas contas de investimento foram tributados com a CPMF à razão de 0,38%. Uma vez transferidos os recursos necessários à subscrição e integralização dos CRIs para a conta de investimento, não haverá nova incidência de CPMF na subscrição e integralização dos CRIs. A partir de 01 de janeiro de 2008 a CPMF deixou de ser devida, por força de sua extinção do ordenamento jurídico.

**4.15.** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa ([www.bfre.com.br](http://www.bfre.com.br)),

podendo a **Securitizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**5.1** Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de Rating no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, cujo relatório será disponibilizado no website da **Securitizadora**.

#### **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a **Securitizadora** institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela **Securitizadora**.

**6.1.1.** O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas Instituições Custodiantes das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**6.2.** Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da **Securitizadora** e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da **Securitizadora** ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

**6.3.** Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**6.4.** Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da **Securitizadora**, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da **Securitizadora**, por mais privilegiados que sejam.

**CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

7.1. Incumbe à **Securitizadora** gerir os Créditos Imobiliários vinculados vincuaio presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela **Securitizadora** para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela **Securitizadora**, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.1.1. A **Securitizadora** deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a **Securitizadora** do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a **Securitizadora** a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a **Securitizadora** lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da **Securitizadora**.

7.4. A totalidade do patrimônio da **Securizadora** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES E MODIFICAÇÕES**

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a **Securizadora** notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem ao critério de elegibilidade dispostos no item 2.4 acima e 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a SUBSTITUIÇÃO.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a **Securizadora** providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) Ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) Ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente ao dos Créditos Imobiliários substituídos; e
- c) Terem sido selecionados pela **Securizadora** de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela **Securizadora**.

**8.5.** As Substituições realizadas pela **Securizadora** não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.


**8.6.** A **Securizadora** promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

**8.6.1.** Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

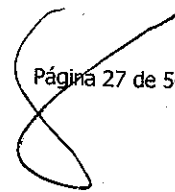
## **CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A **Securizadora** nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**9.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:



Página 27 de 54





- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76 e
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83.
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dado em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983.
- e) Que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

**9.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **Securitizadora**, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

**9.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **Securitizadora**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinqüenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas

- semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Agente Fiduciário datado de 05 de dezembro de 2.000.
- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- d) As parcelas referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata die" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela **Securizadora**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **Securizadora** ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **Securizadora**;
- f) No caso de inadimplemento da **Securizadora** acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela **Securizadora**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da **Securizadora** permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

g) ~~As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.~~

**9.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **Securitizadora** na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **Securitizadora** não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da **Securitizadora**, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo.
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **Securitizadora** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **Securizadora**;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **Securizadora**, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) Na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
- i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **Securizadora** e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Adquirentes, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **Securizadora**, que será realizada às expensas da **Securizadora**;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da **Securizadora** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
- k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
- k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela **Securizadora** nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da **Securizadora**;
- n) fornecer à **Securizadora** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos

competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;

- o) acompanhar o pagamento, pela **Securizadora**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela **Securizadora**.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **Securizadora** estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

**9.6.** O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**9.7.** A **Securizadora** fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**9.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário.
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela **Securizadora**, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM.
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à **Securizadora** convocá-la.
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim.
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços)

do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983.
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à **Securizadora** providenciar as correspondentes averbações e registros.
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído.
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da **Securizadora**.

**9.9.** As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a **Securizadora**, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs dêem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela **Securizadora** ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**9.11.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**9.12.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

**CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS**

**10.1.** Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e com a **Securitizadora**:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato.
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela **Securitizadora** sob sua custódia durante todo o período do contrato.
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip; e
- (v) enviar Declaração à **Securitizadora** atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

**CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**11.1.** Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos mesmos.

**11.2.** A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela **Securitizadora**, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

**11.3.** Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

~~11.4.~~ A assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**11.4.1.** Sem prejuízo ao disposto em 11.4. acima, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata a Cláusula 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

**11.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

## **CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**12.1.** Na hipótese de insolvência da **Securizadora**, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembleia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

## **CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS**

**13.1** Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a **Securizadora**, após de decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais),, desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a **Securizadora** esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são



~~considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em~~  
tesouraria pela própria **Securizadora** e os de titularidade de empresas por ela controlada; e

- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários na forma do inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**14.1.** A **Securizadora** declara, sob as penas da lei, que:

##### **14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:**

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a **Securizadora** se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com os Originadores;
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão.
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação referem-se a imóveis: (i) construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64; (ii) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; e (iii) que atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive às relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

##### **14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a **Securizadora** passa a ser legítima credora dos Adquirentes mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, transferidas por meio da Cetip, sob a forma escritural. Em conformidade com a Lei

10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos respectivos imóveis adquiridos de carteiras originadas pelos Originadores.

(ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária mencionada;

(iii) os imóveis estão de acordo com as Leis de Zoneamento da Prefeitura local;

#### **14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

(i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;

(ii) os Contratos Imobiliários pertinentes aos Créditos Imobiliários não violam a Lei de Usura;

(iii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

**14.2.** A **Securitizadora** e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que:

(i) verificaram e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e àquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

**14.3.** Para fins do item 14.2 acima, a Empresa Administradora encaminhará declaração para **Securitizadora** e o Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos ao Empreendimento Imobiliário refletem as características e disposições constantes deste Termo.

#### **CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

**15.2.** A **Securitizadora** e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**15.3.** A **Securitizadora** se compromete a encaminhar para Agência de Rating, se houver e ao Agente Fiduciário trimestralmente declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da **Securitizadora** de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**15.4.** Poderá a **Securitizadora** e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação e (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores.

**15.5.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de Rating, se houver

**15.6.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a enviar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**15.7.** O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**15.8.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**15.9.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

  
**André Bergstein**  
Diretor


  
**George D.N. Verras**  
Diretor

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

  
**OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.**

Nome **Antonio Amaro R. de O. e Silva**  
Cargo **Advogado**

TESTEMUNHAS:

1. 

**Bruna Z. M. de Oliveira**  
RG 25.357.444-4  
CPF 333.391.348-80

2. 

**Viviane Vieira Takaishi**  
RG. 25.741.710-2  
CPF. 297.714.728-44

## ANEXO I - ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

### SÉRIE 2.007-78 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**Instituição Custodiante:** (i) **BANCO OURINVEST S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Av. Paulista nº 1.728 – sobrelaje, 1º, 2º e 11º andares – São Paulo – SP ou (ii) **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendimento	Nº Apto / Vaga Garage m	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro na CETIP	Valor CCI	Custodiante	Coobrigação	AF
1	RES. PRAÇA DO SOL	RESIDENCIAL VENTANA DEL SOL	6AND	ADRIAN E HOHI	1º Oficial de Registro de Imovel de Goiania	174906, 905, 906	132	6º ANDAR	Av. 03	XOLIVT1878	388.704,98	OT	Sim	Sim
2	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D206	ADRIANO ROMAO LOPES	2º Oficial de Registro de Imovel de Brasilia	93.338	OR01	0001	-	XOLIVT1829	63.914,23	OT	Não	Não
3	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINT CLAIRE RESIDÊNCIAS	408	AKIO IDOGAWA	5º Oficial de Registro de Imovel do Rio de Janeiro	110.285	5281	0001	Em registro	Em registro	160.173,04	OT	Sim	Sim
4	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINT CLAIRE RESIDÊNCIAS	206	ALAN JOSE DOS SANTOS BORGES	5º Oficial de Registro de Imovel do Rio de Janeiro	110.264	5281	0002	Em registro	Em registro	253.032,59	OT	Sim	Sim
5	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D102	ALBERTO NOBRE MENDES	2º Oficial de Registro de Imovel de Brasilia	93.322	OR01	0002	-	XOLIVT1830	77.288,13	OT	Não	Não
6	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A209	ALCIONILIO TITO PEREIRA	2º Oficial de Registro de Imovel de Brasilia	93.155	OR01	0003	-	XOLIVT1831	81.556,16	OT	Não	Não
7	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINT CLAIRE RESIDÊNCIAS	108	ALESSANDRA BATISTA TADEU PIVA	5º Oficial de Registro de Imovel do Rio de Janeiro	110.258	5281	0003	Em registro	Em registro	79.081,80	OT	Sim	Sim
8	GOLDFARB	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PIQUERI	133	ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO	9º Oficial de Registro de Imovel de São Paulo	203.131	GT01	1	av.6	XOLIVT1823	94.154,05	OT	Sim	Sim
9	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	41	ALLAN MIRANDA	Oficial de Registro de Imovel de Barueri	134.174	VN09	0009	av.6	XOLIVT1776	111.918,42	OT	Sim	Sim
10	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	202	ANA PAULA LOFRANO STEFANI	14º Oficial de Registro de Imovel de Sao Paulo	187.440	0074	202	av.5	XOLIVT1828	281.145,42	OT	Sim	Sim
11	HELBOR	EDF ABSOLUTE	104	ANDRÉ AIRES NUNES	9º Oficial de Registros de Imovel de São Paulo	192.615	56	104	Av.07	XOURIM1511	122.869,99	OURINVEST	Sim	Sim
12	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINT CLAIRE RESIDÊNCIAS	106	ANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	5º Oficial de Registro de Imovel do Rio de Janeiro	110.256	5281	0004	Em registro	Em registro	252.767,64	OT	Sim	Sim
13	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	3	ANITA APARECIDA RIBEIRO	Oficial de Registro de Imovel de Barueri	134.160	VN17	0017	av.6	XOLIVT1771	100.237,42	OT	Sim	Sim

Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendimento	Nº Apto / Vaga Garagem	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro na CETIP	Valor CCI	Custódiantes	Cooperação	AP
14	CONSIL	CONDOMÍNIO PALAZZO VATICANO	502	ANTONIO PEREIRA BORGES FILHO	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	91.022	0001	0001	Em registro	Em registro	34.373,89	OT	Sim	Sim
15	SOC. RES. VACA BRAVA UM S/A	RESIDENCIAL CHATEAU DU PARC	21º ANDAR	ANTONIO POMPEO DE PINA FILHO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiania	173.208	131	21º ANDAR	Av. 05	Em registro	66.880,30	OT	Não	Sim
16	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A304	ANTONIO SOUZA PRUDENTE	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.168	OR01	0004	Em registro	XOLIVT1832	167.357,96	OT	Não	Não
17	NELLI	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERDIZES POINT	33	ARI BOMFIM APPOLONIO	2º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	113.747	PP01	0001	Av. 03	XOLIVT1750	285.527,42	OT	Sim	Sim
18	HELBOR	RESIDENCIAL HELBOR PARC JOLY	161	AUSTIN TSUNJAN OULEE	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	102.229	0075	00161	Av. 05	XOURIM1514	224.154,72	OURINVEST	Sim	Sim
19	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C203	BRUNO LEITE GONCALVES DE ABRANTES	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.287	OR01	0005	-	XOLIVT1833	322.251,40	OT	Não	Não
20	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	31	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE COSTA	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.371	74	31	Av. 05	XOLIVT1744	243.020,43	OT	Sim	Sim
21	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D209	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.341	OR01	0006	-	XOLIVT1834	125.676,80	OT	Não	Não
22	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D403	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF 1	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.359	OR01	0007	-	XOLIVT1835	94.764,77	OT	Não	Não
23	ROVIC	EDIFÍCIO SOLAR CALIFORNIA	111	CARLOS MASSAO TAKAUCHI	15º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.183	RV01	001	Em registro	Em registro	307.897,31	OT	Sim	Sim
24	HELBOR	HELBOR LA GALERIE	71	CAROLINA KAZUO SAKAMA	1º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	104.260	77	71	Av. 05	XOLIVT1748	416.099,45	OT	Sim	Sim
25	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D211	CDEN CENTRO DIAGNOSTICO DE ENDOSC LTDA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.343	OR01	0008	-	XOLIVT1836	27.780,44	OT	Não	Não
26	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	12	CÉLIA REGINA CALDANA	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.186	VN11	0011	av.6	XOLIVT1765	80.229,77	OT	Sim	Sim
27	CONSIL	CONDOMÍNIO PALAZZO VATICANO	104	CÉLIA REGINA PRATES RIBEIRO	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	84.734	BSC2	0001	Em registro	Em registro	71.771,46	OT	Sim	Sim
28	HELBOR	HELBOR LA GALERIE	151	CELSONE TAKEO MATUOKA	1º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	104.276	77	151	Av. 05	XOLIVT1741	136.308,16	OT	Sim	Sim

Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendedor	Nº Apto / Vaga / Garage	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro na CETIP	Valor CCI	Custodiante	Cooperação	AP
29	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	13/M64	CHEN CHIEN TE	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187365/187488	0074	00013	av. 5	XOLIVT1816	310.387,88	OT	Sim	Sim
30	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C305	CLAUDIA MARIA GAZOLLA DE SOUZA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.301	OR01	0009	-	XOLIVT1837	503.497,93	OT	Não	Não
31	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A302	CLAUDIO MENEZES DA SILVEIRA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.166	OR01	0010	-	XOLIVT1838	86.823,95	OT	Não	Não
32	VINOCCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	21	CLEUSA MARTINS VELOSO	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.166	VN06	0006	av.6	XOLIVT1773	60.526,23	OT	Sim	Sim
33	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A111	CRISTIAN ROGER SILVA DOMINGOS	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.139	OR01	0011	-	XOLIVT1839	73.436,85	OT	Não	Não
34	HELBOR	LA UNITA COMPANY JARDINS	91	DALTON MAEDA YAMAGUCHI	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	85.307	70	91	Av. 07	XOLIVT1762	187.813,19	OT	Sim	Sim
35	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D210	DANIEL ROMAO LOPES	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.342	OR01	0012	-	XOLIVT1840	65.159,78	OT	Não	Não
36	HELBOR	HELBOR MEL PERDIZES	704	DANIELA SIMOES MAGRO	2º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	109.780	51	704	Av. 05	XOURIM1512	128.585,33	OURINVEST	Sim	Sim
37	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A214	DEUSIVANIA AMORIM DE SANTANA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.160	OR01	0014	-	XOLIVT1841	101.053,14	OT	Não	Não
38	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C410	DEUSIVANIA AMORIM DE SANTANA 1	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.318	OR01	0015	-	XOLIVT1842	181.878,48	OT	Não	Não
39	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	506	DIVANE IDE QUEIROZ	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	175645/175646	130	506 RICK	Av. 03	XOLIVT1873	46.959,73	OT	Sim	Sim
40	SOC. RES. BUENO UM S/A	RES. CASA BLANCA LIFE STYLE	2041	EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	176202/176203	130	2041	Av. 03	XOLIVT1867	126.213,73	OT	Sim	Sim
41	HELBOR	BARAO DE CAMPO BELO	61	ELI MOREIRA DE AZEREDO SILVA	15º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	188.429	76	61	av.5	XOLIVT1761	800.305,09	OT	Sim	Sim
42	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A211	ELUIZIO VIDERO ROSA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.157	OR01	0016	-	XOLIVT1843	53.072,51	OT	Não	Não
43	ROVIC	EDIFICIO SOLAR CALIFORNIA	81	EMMA EMILIE DESTMOLLER	15º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.177	RV01	002	Em registro	Em registro	296.553,63	OT	Sim	Sim
44	ROVIC	EDIFICIO SOLAR CALIFORNIA	82	ERNANI THOME FILHO	15º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.178	RV01	003	Em registro	Em registro	169.684,49	OT	Sim	Sim
45	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C310	EURICO PEREZ GARCIA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.306	OR01	0017	-	XOLIVT1844	103.641,63	OT	Não	Não

Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendimento	Nº Apto / Vaga / Garage m	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro na CEFIP	Valor CCI	Custodiarite	Coobrigação	AP
46	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A416	FERNANDA GONCALVES ISIDORO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.198	OR01	0018	-	XOLIVT1845	43.437,55	OT	Não	Não
47	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINTE CLAIRE RESIDÊNCIAS	107	FLAMMARION MENDES DO NASCIMENTO	5º Oficial de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro	110.257	5281	0005	Em registro	Em registro	162.645,98	OT	Sim	Sim
48	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINTE CLAIRE RESIDÊNCIAS	405	FREDERICO LUNDGREN BASTOS	5º Oficial de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro	110.276	5281	0006	Em registro	Em registro	248.304,59	OT	Sim	Sim
49	HELBOR	HELBOR LA GALERIE	41	GABRIEL TANNURI SPINA	1º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	104.254	77	41	Av. 05	XOLIVT1749	482.234,76	OT	Sim	Sim
50	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C407	GERALDO MARTINS DE MELO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.315	OR01	0019	-	XOLIVT1846	254.710,37	OT	Não	Não
51	SOC. RES. BUENO UM S/A	RES. CASA BLANCA LIFE STYLE	406R	HAKAN AY TURUN A RIBEIRO QUEIROZ	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	176221/176222	130	406R	av. 03	XOLIVT1877	56.725,71	OT	Sim	Sim
52	RES. BELA VISTA UM S/A	RESIDENCIAL SOFISTICATO	23	HAMILTON CARNEIRO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	173.735	128	BOXE 23	Av. 03	Em registro	9.477,99	OT	Sim	Sim
53	RES. BELA VISTA UM S/A	RESIDENCIAL SOFISTICATO	901	HAMILTON CARNEIRO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	173.731	128	0901	Av. 03	Em registro	40.585,50	OT	Sim	Sim
54	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	183	HELANO MARCOS BATISTA	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.433	74	183	av.5	XOLIVT1752	446.309,17	OT	Sim	Sim
55	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A309	IGOR EMIR SUAIDEN	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.173	OR01	0020	-	XOLIVT1847	222.775,14	OT	Não	Não
56	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	22	IRIS TEIXEIRA CARVALHO	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.167	VN07	0007	av.6	XOLIVT1774	110.747,33	OT	Sim	Sim
57	CONSIL	CONDOMINIO PALAZZO VATICANO	304	IVAN PAULO CAMPOS GUERRA	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	84.734	BSC2	0002	Em registro	Em registro	39.119,09	OT	Sim	Sim
58	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A414	JOAO MARCOS FERREIRA CANTARINO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.196	OR01	0021	-	XOLIVT1848	92.029,63	OT	Não	Não
59	CONSIL	CONDOMINIO PALAZZO VATICANO	103	JOELMA CERQUEIRA FADIGAS	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	84.734	BSC1	0001	Em registro	Em registro	71.031,10	OT	Sim	Sim
60	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A413	JOSE CARLOS MOURA LEITAO FILHO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.195	OR01	0022	-	XOLIVT1849	319.500,08	OT	Não	Não
61	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	403	JOSE CLAUDIO MORAIS CARNEIRO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	175982/175983	130	403 I	Av. 03	XOLIVT1879	84.922,57	OT	Sim	Sim



Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendimento	Nº Apto / Vaga Garagem	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro na CETIP	Valor CCI	Custodiante	Cooperação	AF
62	Residencial Oeste Nove	WEST HOUSE LIFE STYLE	303	JOSE CLAUDIO MORAIS CARNEIRO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	164.254	125	0303	Av. 05	Em registro	12.171,42	OT	Sim	Sim
63	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C408	JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.316	OR01	0023	-	XOLIVT1850	267.931,97	OT	Não	Não
64	VINOCCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	52	JOSEFA SUELI DA SILVA	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.202	VN15	0015	av.6	XOLIVT1769	113.172,63	OT	Sim	Sim
65	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	102	JOSUE DO NASCIMENTO FILHO	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.400	74	102	Av. 05	XOLIVT1757	125.989,27	OT	Sim	Sim
66	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A215	JUVENCIO DE SA BARROS NETO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.161	OR01	0024	-	XOLIVT1851	73.075,86	OT	Não	Não
67	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	203	KARULINE PIATKO WSKI PEIXOTO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	176082,083,084	130	203 I	Av. 03	XOLIVT1874	30.852,81	OT	Sim	Sim
68	Residencial Oeste Nove	WEST HOUSE LIFE STYLE	202	KATHIA REJANE DIAS MOURA	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	AP.169635 Vg.169636 / 169637 9.169638	125	202	Av. 03	XOLIVT1820	16.479,38	OT	Sim	Sim
69	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D110	KELLEN CALIXTO DE MELO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.330	OR01	0025	-	XOLIVT1852	155.656,02	OT	Não	Não
70	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D410	LENY EIRO DIAZ DE OLIVEIRA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.336	OR01	0026	-	XOLIVT1853	69.793,09	OT	Não	Não
71	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A202	LEONARDO CAVALCANTE PRUDENTE	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.148	OR01	0027	-	XOLIVT1854	143.963,55	OT	Não	Não
72	HELBOR	UNIQUE JARDINS	132	LEONARDO HIROKI KAWASAKI	4º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	174.473	78	132	av.6	XOLIVT1753	151.402,55	OT	Sim	Sim
73	HELBOR	UNIQUE JARDINS	94	LINDOLFO GOMES VIDAL NETO	4º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	174.459	78	94	av.6	XOLIVT1754	213.895,95	OT	Sim	Sim
74	CONCIL	CONDOMÍNIO PALAZZO VATICANO	103	LUCIANA MARIA GONÇALVES BARBOSA	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	91.298	0001	0001	Em registro	Em registro	26.583,15	OT	Sim	Sim
75	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A213	LUCIANO DE SOUZA CASTRO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.159	OR01	0028	-	XOLIVT1855	91.592,89	OT	Não	Não
76	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	43	LUIS RENATO MANCINI DE CASTRO	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.377	74	43	av.5	XOLIVT1758	227.491,10	OT	Sim	Sim
77	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	103	LUIZ DANIEL MARQUES NEVES CETL	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.401	74	103	Av. 05	XOLIVT1756	361.315,64	OT	Sim	Sim

Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendimento	Nº Apto / Vaga / Garage m	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro/na CETIP	Valor CCI	Custodiante	Cobrigação	AF
78	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A218	LUIZ HENRI QUE CATTAPRETA CARNEIRO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.164	OR01	0029	-	XOLIVT1856	175.737,16	OT	Não	Não
79	SOC. RES. BUENO UM S/A	RES. CASA BLANCA LIFE STYLE	303I	LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	176707/176708	130	303I	Av. 03	XOLIVT1866	108.354,72	OT	Sim	Sim
80	HELBOR	HELBOR LA GALERIE	161	LUIZ MASUO SAKAMOTO	1º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	104.279	77	161	Av. 05	XOLIVT1747	570.494,08	OT	Sim	Sim
81	ROVIC	EDIFICIO SOLAR CALIFORNIA	142	LUZIA FERREIRA DE SOUZA	15º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.190	RV01	004	Em registro	Em registro	194.174,56	OT	Sim	Sim
82	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1402	MANOEL PADILHA FREIRE	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	176078/176079	130	1402 I	Av. 03	XOLIVT1868	37.839,51	OT	Sim	Sim
83	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	402	MARCELO CAMARGOS	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	175825/175826	130	402 RICK	Av. 03	XOLIVT1875	45.508,35	OT	Sim	Sim
84	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1302	MARCELO CAMARGOS	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	175827/175828	130	1302 RICK	Av. 03	XOLIVT1872	50.098,98	OT	Sim	Sim
85	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	11	MARCELO GUIMARAES GONCALVES	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.162	VN05	0005	av.6	XOLIVT1772	111.555,44	OT	Sim	Sim
86	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINTECLAIRE RESIDENCES	307	MARCIA YURI OKASAKI NITTA	5º Oficial de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro	110.273	5281	0007	Em registro	Em registro	245.639,58	OT	Sim	Sim
87	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	32	MARCIO ALEXANDRE CHRISTOV	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.194	VN14	0014	av.6	XOLIVT1768	100.035,85	OT	Sim	Sim
88	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	31	MARCIO DE SOUSA SIQUEIRA	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.193	VN13	0013	av.6	XOLIVT1767	99.024,76	OT	Sim	Sim
89	HELBOR	UNIQUE JARDINS	81	MARCO VINICIUS DE MELLO	4º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	174.452	78	81	av.5	XOLIVT1755	154.565,34	OT	Sim	Sim
90	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	501	MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA GARCIA	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	176171/176172	130	501 I	Av. 03	XOLIVT1870	56.151,99	OT	Sim	Sim
91	CONCIL	CONDOMINIO PALAZZO VATICANO	302	MARIA AUXILIADORA MONTIRO PINTO	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	91.746	BSC3	0001	Em registro	Em registro	77.829,79	OT	Sim	Sim
92	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A114	MARIA EDMILZA DA SILVA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.142	OR01	0030	-	XOLIVT1857	115.115,82	OT	Não	Não
93	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D304	MARIA NAREIS RAPOSO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.348	OR01	0031	-	XOLIVT1858	17.591,27	OT	Não	Não
94	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	154	MARINA HAMAGUCHI	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.422	0074	0154	av. 5	XOLIVT1827	43.960,09	OT	Sim	Sim

Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendimento	Nº Apto / Vaga Garage m	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro na CETIP	Valor CCI	Custodante	Coobrigação	AP
95	HELBOR	HELBOR LA GALERIE	201	MAURICIO DE CAMPOS VEIGA	1º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	104.286	77	201	Av. 05	XOLIVT1746	595.593,84	OT	Sim	Sim
96	Residencial Bueno Um	RESIDENCIAL CASABLANCA LIFESTYLE	1405	MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	175671/175672	130	1405R	Av. 03	XOLIVT1871	28.652,30	OT	Sim	Sim
97	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	223	MILVALUCIA MELO OLIVEIRA	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.449	0074	00223	av. 5	XOLIVT1817	377.687,78	OT	Sim	Sim
98	Residencial Goiânia Alpes	RESIDENCIAL TRINIDAD LIFESTYLE	504	NUBIA CUSTODIO DE PAULA	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	175693/175694	135	504H	Av. 03	XOLIVT1869	76.677,40	OT	Sim	Sim
99	CONCIL	CONDOMINIO PALAZZO VATICANO	503	PAULO PASSOS PRESIDIO	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	91.745	BSC1	0002	Em registro	Em registro	86.057,43	OT	Sim	Sim
100	SOC. RES. BUENO UM S/A	RES. CASA BLANCA LIFE STYLE	3041	PEDRO ALEXANDRE DA ROCHA COELHO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	176197/176198	130	304ILSA	Av. 03	XOLIVT1819	66.900,64	OT	Sim	Sim
101	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	2	PRISCILA PAULA COLLETTI	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.159	VN04	0004	av.6	XOLIVT1770	105.896,17	OT	Sim	Sim
102	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	212/72	RAQUELYURI MORIBE FUNADA	14º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.444	74	212	Av. 05	XOLIVT1743	179.452,90	OT	Sim	Sim
103	HELBOR	RES LOFT EVOLUTIVO N ITAIM	405A	REGINA DE LIMA SAAD	13º Oficial de Registros de Imóveis de São Paulo	170.169	58	405a	Av. 03	XOURIM1513	109.973,61	OURINVEST	Sim	Sim
104	Residencial Oeste Nove	WEST HOUSE LIFE STYLE	1703	RENILDO GARCIA BARBOSA	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiânia	168749-50	125	1703	Av. 04	XOLIVT1824	20.791,11	OT	Sim	Sim
105	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C112	RICARDO DE CASTRO CARVALHO	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.284	OR01	0032	-	XOLIVT1859	75.246,04	OT	Não	Não
106	HELBOR	EDF ABSOLUTE	101	RICARDO MENEZES BRANDAO	9º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	192.614	56	101	av.9	XOLIVT1760	119.524,46	OT	Sim	Sim
107	HELBOR	HELBOR LA GALERIE	101	RICARDO MURAKAMI	1º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	104.267	0077	D0101	av.5	XOLIVT1825	370.204,57	OT	Sim	Sim
108	5281 PARTICIPAÇÃO LTDA	SAINT CLAIRE RESIDENCES	407	RITA MARIA MANSO	5º Oficial de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro	110.280	5281	0008	Em registro	Em registro	345.640,03	OT	Sim	Sim
109	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	23	ROBERTO MAMAS SAYUKI NAKASATO	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.191	VN12	0012	av.6	XOLIVT1766	113.172,63	OT	Sim	Sim

Nº	ORIGINADO R	Nome Empreend	Nº Apto / Vaga Garage m	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentam ento	Registro na CETIP	Valor CCI	Custod iante	Coob rigaç ão	AF
110	5281 PARTICPAÇAO LTDA	SAINTE CLARE RESIDENC ES	207	RONAL DO DE OLIVEIRA FILHO	5º Oficial de Registro de Imóvel do Rio de Janeiro	110.265	5281	0009	Em registro	Em registro	243.431,70	OT	Sim	Sim
111	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A203	RONAL DO PONTUAL DA CRUZ	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.149	OR01	0033	-	XOLIVT1860	54.686,13	OT	Não	Não
112	HELBOR	HELBOR LA GALERIE	91	RONAL DO ROSSONI	1º Oficial de Registros de Imóvel de São Paulo	104.265	0077	D0091	av. 5	XOLIVT1826	229.730,61	OT	Sim	Sim
113	RES. BELA VISTA UM S/A	RESIDENCIAL SOFISTICATO	1401	RUBIAN CORREIA COUTINHO	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiania	171258, 59, 60, 61	128	1401	Av. 04	XOLIVT1818	55.682,51	OT	Sim	Sim
114	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	D109	SAMIR SUAIDEN	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.329	OR01	0034	-	XOLIVT1861	128.123,77	OT	Não	Não
115	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	114/M4	SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA	14º Oficial de Registro de Imóvel de Sao Paulo	187406/187470	74	114	av.5	XOLIVT1751	250.175,06	OT	Sim	Sim
116	RES. BELA VISTA UM S/A	RESIDENCIAL SOFISTICATO	302	SHAMI MARTINS MENDES	1º Oficial de Registro de Imóvel de Goiania	175193, 194, 195	128	302	Av. 03	XOLIVT1876	164.802,99	OT	Sim	Sim
117	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C307	SILAS CAMARA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.303	OR01	0035	-	XOLIVT1862	512.942,93	OT	Não	Não
118	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	63	SUZY DOS SANTOS	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.207	VN16	0016	av.6	XOLIVT1763	115.596,02	OT	Sim	Sim
119	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	C210	TERES DE JESUS TORRES	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.294	OR01	0036	-	XOLIVT1863	43.603,88	OT	Não	Não
120	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	94	THAIS SABATO ROMANO	14º Oficial de Registro de Imóvel de Sao Paulo	187.398	0074	00094	av. 5	XOLIVT1815	276.612,76	OT	Sim	Sim
121	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	31	VAGNER SCATOLIN	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.170	VN08	0008	av.6	XOLIVT1775	111.153,90	OT	Sim	Sim
122	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	91/M05	VANESSA CRISTINA QUINTILIANO	14º Oficial de Registro de Imóvel de Sao Paulo	187.395	74	91	Av. 05	XOLIVT1742	161.563,96	OT	Sim	Sim
123	VINOCUR	COND. RESIDENCIAL UNIQUE	51	VERA ROSA DA SILVA	Oficial de Registro de Imóvel de Barueri	134.178	VN10	0010	av.6	XOLIVT1764	138.933,78	OT	Sim	Sim
124	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A106	VINICIUS MARQUES ARIFA	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.134	OR01	0037	-	XOLIVT1864	54.464,06	OT	Não	Não
125	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	214	VITAL ALVES DE HELLO FILHO	14º Oficial de Registro de Imóvel de Sao Paulo	187.446	74	214	Av. 05	XOLIVT1745	417.827,47	OT	Sim	Sim
126	HELBOR	IL TERRAZZO COMPANY	173/M01	VIVIANE FABRICIO DA SILVA	14º Oficial de Registro de Imóvel de Sao Paulo	187429/187453	74	173	Av. 05	XOLIVT1759	141.584,28	OT	Sim	Sim

Nº	ORIGINADOR	Nome Empreendimento	Nº Apto. / Vaga / Garage m	Nome Cliente	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Série CCI	Nº CCI	Assentamento	Registro na CETIP	Valor CCI	Custodiante	Cooperficação	AF
127	CONSIL	CONDOMINIO PALAZZO VATICANO	4	VIVIAN E LIMA BATINGA	3º Oficial de Registro de Imóvel de Salvador	84.734	8SC2	0003	Em registro	Em registro	79.639,59	OT	Sim	Sim
128	ROVIC	EDIFICIO SOLAR CALIFORNIA	102	WAGNER GIMENEZ	15º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	187.182	RV01	005	Em registro	Em registro	63.255,47	OT	Sim	Sim
129	ORLA	COMPLEXO ILHAS DO LAGO	A412	WID HAROLD SHOOK	2º Oficial de Registro de Imóvel de Brasília	93.194	OR01	0038	-	XOLIVT1865	134.256,37	OT	Não	Não
130	GODOI	CASA DE VALENCA	4	WLAMIR DUBAUFERNANDES	18º Oficial de Registro de Imóvel de São Paulo	183.281	GD02	02/2007	av. 9	XOLIVT1801	321.083,67	OT	Sim	Sim

*Handwritten signatures and initials:*  
 A large stylized signature resembling 'VW' is written below the table.  
 A large stylized signature resembling '8' is written to the right of the table.  
 A smaller signature resembling 'R' is written further down and to the right.

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

**SÉRIE 2.007-78 - FLUXO FINANCEIRO ORIGINAL**

**DATA BASE: 13/12/2007**

SÉRIE 2.007-78				
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
0	13/dez/07	21.326.224,71	-	-
1	13/jan/08	21.516.722,64	-	-
2	13/fev/08	21.516.722,64	231.627,48	192.199,56
3	13/mar/08	21.285.095,16	376.426,89	190.130,43
4	13/abr/08	20.908.668,27	379.722,21	186.767,91
5	13/mai/08	20.528.946,06	412.878,06	183.375,99
6	13/jun/08	20.116.068,00	288.564,99	179.687,97
7	13/jul/08	19.827.503,01	456.131,55	177.110,43
8	13/ago/08	19.371.371,46	256.651,29	173.036,01
9	13/set/08	19.114.720,17	352.016,49	170.743,44
10	13/out/08	18.762.703,68	293.880,09	167.599,11
11	13/nov/08	18.468.823,59	328.763,40	164.973,90
12	13/dez/08	18.140.060,19	380.070,39	162.037,26
13	13/jan/09	17.759.989,80	655.254,81	158.642,19
14	13/fev/09	17.104.734,99	250.190,85	152.789,07
15	13/mar/09	16.854.544,14	385.227,36	150.554,25
16	13/abr/09	16.469.316,78	348.144,72	147.113,19
17	13/mai/09	16.121.172,06	322.761,81	144.003,30
18	13/jun/09	15.798.410,25	231.809,97	141.120,21
19	13/jul/09	15.566.600,28	360.366,72	139.049,61
20	13/ago/09	15.206.233,56	219.927,75	135.830,52
21	13/set/09	14.986.305,81	322.864,92	133.866,18
22	13/out/09	14.663.440,89	263.267,34	130.982,04
23	13/nov/09	14.400.173,55	283.856,16	128.630,46
24	13/dez/09	14.116.317,39	355.547,64	126.094,92
25	13/jan/10	13.760.769,75	578.461,38	122.918,88
26	13/fev/10	13.182.308,37	189.746,13	117.751,83
27	13/mar/10	12.992.562,24	325.112,76	116.056,92
28	13/abr/10	12.667.449,48	299.863,83	113.152,83
29	13/mai/10	12.367.585,65	224.459,13	110.474,28
30	13/jun/10	12.143.126,52	190.015,56	108.469,20
31	13/jul/10	11.953.110,96	278.555,13	106.771,77
32	13/ago/10	11.674.555,83	177.873,36	104.283,69
33	13/set/10	11.496.682,47	276.621,66	102.694,83

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
34	13/out/10	11.220.060,81	201.983,46	100.223,76
35	13/nov/10	11.018.077,35	171.441,27	98.419,65
36	13/dez/10	10.846.636,08	225.143,52	96.888,12
37	13/jan/11	10.621.492,56	462.799,47	94.877,16
38	13/fev/11	10.158.693,09	182.409,36	90.743,10
39	13/mar/11	9.976.283,73	250.105,38	89.113,71
40	13/abr/11	9.726.178,35	254.592,24	86.879,73
41	13/mai/11	9.471.586,11	164.493,00	84.605,43
42	13/jun/11	9.307.093,11	161.505,96	83.136,06
43	13/jul/11	9.145.587,15	248.357,55	81.693,57
44	13/ago/11	8.897.229,60	130.388,79	79.474,92
45	13/set/11	8.766.840,81	158.644,71	78.310,26
46	13/out/11	8.608.196,10	147.148,47	76.893,18
47	13/nov/11	8.461.047,63	127.059,45	75.578,79
48	13/dez/11	8.333.988,18	146.869,80	74.443,74
49	13/jan/12	8.187.118,38	335.467,02	73.131,87
50	13/fev/12	7.851.651,36	116.063,01	70.135,38
51	13/mar/12	7.735.588,35	123.599,07	69.098,61
52	13/abr/12	7.611.989,28	153.069,42	67.994,43
53	13/mai/12	7.458.919,86	116.784,15	66.627,12
54	13/jun/12	7.342.135,71	98.832,30	65.584,05
55	13/jul/12	7.243.303,41	140.932,89	64.701,21
56	13/ago/12	7.102.370,52	87.231,27	63.442,26
57	13/set/12	7.015.139,25	80.084,76	62.663,16
58	13/out/12	6.935.054,49	92.943,48	61.947,69
59	13/nov/12	6.842.111,01	76.658,82	61.117,56
60	13/dez/12	6.765.452,19	116.758,11	60.432,75
61	13/jan/13	6.648.694,08	217.917,42	59.389,89
62	13/fev/13	6.430.776,66	72.699,90	57.443,19
63	13/mar/13	6.358.076,76	73.601,01	56.793,87
64	13/abr/13	6.284.475,75	128.875,74	56.136,36
65	13/mai/13	6.155.600,01	96.919,83	54.985,14
66	13/jun/13	6.058.680,18	78.774,78	54.119,52
67	13/jul/13	5.979.905,40	113.061,90	53.415,81
68	13/ago/13	5.866.843,50	73.065,51	52.405,92
69	13/set/13	5.793.777,99	77.874,09	51.753,24
70	13/out/13	5.715.903,90	89.591,04	51.057,51
71	13/nov/13	5.626.312,86	74.256,00	50.257,41
72	13/dez/13	5.552.056,86	116.004,63	49.594,02
73	13/jan/14	5.436.052,23	204.107,40	48.557,88
74	13/fev/14	5.231.944,83	77.401,38	46.734,66

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
75	13/mar/14	5.154.543,45	74.245,92	46.043,13
76	13/abr/14	5.080.297,53	125.412,21	45.379,95
77	13/mai/14	4.954.885,32	93.429,21	44.259,81
78	13/jun/14	4.861.456,11	72.250,92	43.425,27
79	13/jul/14	4.789.205,19	106.483,02	42.779,73
80	13/ago/14	4.682.722,17	66.419,64	41.828,64
81	13/set/14	4.616.302,53	67.056,36	41.235,39
82	13/out/14	4.549.246,17	67.701,69	40.636,26
83	13/nov/14	4.481.544,48	68.352,48	40.031,67
84	13/dez/14	4.413.192,00	76.559,91	39.420,99
85	13/jan/15	4.336.632,09	189.189,84	38.737,23
86	13/fev/15	4.147.442,25	62.447,91	37.047,15
87	13/mar/15	4.084.994,34	52.937,43	36.489,39
88	13/abr/15	4.032.056,91	106.700,16	36.016,47
89	13/mai/15	3.925.356,75	74.534,67	35.063,49
90	13/jun/15	3.850.822,08	56.171,85	34.397,58
91	13/jul/15	3.794.650,23	90.244,35	33.895,89
92	13/ago/15	3.704.405,88	50.027,88	33.089,70
93	13/set/15	3.654.378,00	50.507,10	32.642,82
94	13/out/15	3.603.870,90	50.994,72	32.191,74
95	13/nov/15	3.552.876,18	51.484,65	31.736,25
96	13/dez/15	3.501.391,53	83.234,97	31.276,35
97	13/jan/16	3.418.156,56	161.924,91	30.532,74
98	13/fev/16	3.256.231,65	49.719,39	29.086,47
99	13/mar/16	3.206.512,26	46.292,40	28.642,32
100	13/abr/16	3.160.219,86	106.556,10	28.228,83
101	13/mai/16	3.053.663,76	74.390,19	27.276,90
102	13/jun/16	2.979.273,57	56.025,06	26.612,46
103	13/jul/16	2.923.248,51	86.516,43	26.112,03
104	13/ago/16	2.836.732,08	46.264,26	25.339,23
105	13/set/16	2.790.467,82	46.709,46	24.925,95
106	13/out/16	2.743.758,36	47.156,97	24.508,68
107	13/nov/16	2.696.601,39	47.610,99	24.087,42
108	13/dez/16	2.648.990,40	55.618,08	23.662,17
109	13/jan/17	2.593.372,32	103.073,46	23.165,31
110	13/fev/17	2.490.298,86	43.956,15	22.244,67
111	13/mar/17	2.446.342,71	39.351,69	21.851,97
112	13/abr/17	2.406.991,02	132.425,37	21.500,43
113	13/mai/17	2.274.565,65	72.858,87	20.317,71
114	13/jun/17	2.201.706,78	81.108,51	19.666,71
115	13/jul/17	2.120.598,27	59.548,44	18.942,21



#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
116	13/ago/17	2.061.049,83	23.219,70	18.410,28
117	13/set/17	2.037.830,13	19.023,06	18.203,01
118	13/out/17	2.018.807,07	16.412,76	18.033,12
119	13/nov/17	2.002.394,31	16.569,63	17.886,33
120	13/dez/17	1.985.824,68	16.728,39	17.738,49
121	13/jan/18	1.969.096,29	68.788,23	17.588,97
122	13/fev/18	1.900.308,06	16.544,01	16.974,51
123	13/mar/18	1.883.764,05	16.701,30	16.826,67
124	13/abr/18	1.867.062,75	37.554,09	16.677,57
125	13/mai/18	1.829.508,66	17.222,94	16.342,20
126	13/jun/18	1.812.285,72	17.388,84	16.188,27
127	13/jul/18	1.794.896,88	17.555,79	16.032,87
128	13/ago/18	1.777.341,09	17.723,58	15.876,21
129	13/set/18	1.759.617,51	17.895,15	15.717,87
130	13/out/18	1.741.722,36	18.066,72	15.557,85
131	13/nov/18	1.723.655,64	18.239,55	15.396,57
132	13/dez/18	1.705.416,09	18.414,90	15.233,61
133	13/jan/19	1.687.001,19	71.498,28	15.069,18
134	13/fev/19	1.615.502,91	19.279,26	14.430,57
135	13/mar/19	1.596.223,65	19.464,27	14.258,37
136	13/abr/19	1.576.759,38	40.342,89	14.084,49
137	13/mai/19	1.536.416,49	20.039,46	13.724,13
138	13/jun/19	1.516.377,03	20.231,40	13.545,00
139	13/jul/19	1.496.145,63	20.425,23	13.364,40
140	13/ago/19	1.475.720,40	20.621,58	13.181,91
141	13/set/19	1.455.098,82	20.820,87	12.997,74
142	13/out/19	1.434.277,95	18.371,64	12.811,68
143	13/nov/19	1.415.906,31	18.548,25	12.647,67
144	13/dez/19	1.397.358,06	18.727,38	12.481,98
145	13/jan/20	1.378.630,68	52.550,61	12.314,61
146	13/fev/20	1.326.080,07	11.243,82	11.845,26
147	13/mar/20	1.314.836,25	11.352,18	11.744,67
148	13/abr/20	1.303.484,07	32.152,89	11.643,45
149	13/mai/20	1.271.331,18	11.769,87	11.356,17
150	13/jun/20	1.259.561,31	11.882,64	11.250,96
151	13/jul/20	1.247.678,67	11.997,51	11.144,91
152	13/ago/20	1.235.681,16	12.111,96	11.037,60
153	13/set/20	1.223.569,20	12.229,56	10.929,45
154	13/out/20	1.211.339,64	12.345,90	10.820,25
155	13/nov/20	1.198.993,74	12.464,55	10.710,00
156	13/dez/20	1.186.529,19	12.584,25	10.598,70

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
157	13/jan/21	1.173.944,94	41.252,40	10.486,14
158	13/fev/21	1.132.692,54	13.101,69	10.117,80
159	13/mar/21	1.119.590,85	13.227,90	10.000,62
160	13/abr/21	1.106.362,95	34.046,04	9.882,60
161	13/mai/21	1.072.316,91	13.681,50	9.578,52
162	13/jun/21	1.058.635,41	13.812,96	9.456,30
163	13/jul/21	1.044.822,45	13.946,10	9.332,82
164	13/ago/21	1.030.876,35	14.080,71	9.208,29
165	13/set/21	1.016.795,64	14.215,74	9.082,50
166	13/out/21	1.002.579,90	14.351,82	8.955,45
167	13/nov/21	988.228,08	14.490,21	8.827,35
168	13/dez/21	973.737,87	14.629,23	8.697,78
169	13/jan/22	959.108,64	43.316,07	8.567,16
170	13/fev/22	915.792,57	15.185,52	8.180,34
171	13/mar/22	900.607,05	11.181,03	8.044,68
172	13/abr/22	889.426,02	31.980,06	7.944,72
173	13/mai/22	857.445,96	11.595,99	7.659,12
174	13/jun/22	845.849,97	11.707,29	7.555,59
175	13/jul/22	834.142,68	7.892,64	7.451,01
176	13/ago/22	826.250,04	7.968,24	7.380,45
177	13/set/22	818.281,80	8.044,47	7.309,26
178	13/out/22	810.237,33	8.121,75	7.237,44
179	13/nov/22	802.115,58	8.199,87	7.164,78
180	13/dez/22	793.915,71	8.278,83	7.091,70
181	13/jan/23	785.636,88	35.894,88	7.017,57
182	13/fev/23	749.742,00	7.692,93	6.697,11
183	13/mar/23	742.049,07	7.766,85	6.628,23
184	13/abr/23	734.282,22	7.841,19	6.558,93
185	13/mai/23	726.441,03	7.916,58	6.488,79
186	13/jun/23	718.524,45	7.992,81	6.418,23
187	13/jul/23	710.531,64	8.069,46	6.346,83
188	13/ago/23	702.462,18	8.146,95	6.274,59
189	13/set/23	694.315,23	8.225,49	6.201,93
190	13/out/23	686.089,74	8.304,24	6.128,43
191	13/nov/23	677.785,50	8.384,04	6.054,30
192	13/dez/23	669.401,46	8.465,10	5.979,33
193	13/jan/24	660.936,36	37.092,93	5.903,73
194	13/fev/24	623.843,43	8.902,74	5.572,35
195	13/mar/24	614.940,69	8.987,79	5.492,97
196	13/abr/24	605.952,90	9.074,73	5.412,54
197	13/mai/24	596.878,17	9.161,46	5.331,48

#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros
198	13/jun/24	587.716,71	9.249,45	5.249,79
199	13/jul/24	578.467,26	9.338,70	5.167,05
200	13/ago/24	569.128,56	222.159,21	5.083,68
201	14/set/24	346.969,35	346.969,35	3.099,18
		Total	21.516.722,64	9.675.039,99

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*